

**LEI Nº 3.932, DE 15 DE JULHO DE 2025**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA "PET +ALEGRE", NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Alegre/ES, o Programa "Pet +ALEGRE", gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo.

**Parágrafo único.** O município poderá realizar campanhas para obter utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

**Art. 2º.** O estoque do Programa será formado e mantido por doações, por suprimentos destinados pelo fundo municipal do bem-estar animal e suprimentos recebidos por intermédio de programas governamentais.

**Art. 3º.** Serão beneficiários do Programa "Pet +ALEGRE":

- I** - Protetores e cuidadores independentes e cadastrados;
- II** - Tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;
- III** - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- IV** - Animais em situação de abandono.

**Art. 4º.** Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados ao Programa.

**Art. 5º.** A Regulamentação da presente Lei será submetida ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal e obedecerá aos ditames previstos na Lei Municipal nº 3.820, de 30 de novembro de 2023 - Código Municipal de Bem-Estar Animal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 15 de julho de 2025

**NEMROD EMERICK - NIRRÔ  
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre